LEI N.º 1.215, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.016.

"DEFINE A INCLUSÃO DE NOVO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído e aprovado o novo perímetro urbano do Município de São Sebastião da Bela Vista parte área do denominada Fazenda Barra II, em divisas com o Loteamento Paraíso dos Pescadores, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, conforme abaixo descrito.

Parágrafo Único. São parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano e o memorial Descritivo com os limites do perímetro.

Art. 2º - A delimitação da zona urbana do Bairro denominado Paraíso dos Pescadores do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) fica assim estabelecida**:** Começa no Ponto 01 com coordenadas geográficas em UTM X=409.708,00 E e Y=7.544.607,00 S, Datum WGS 84, Fuso 23, Meridiano central 45º, segue com 651,38 metros, ate o ponto 02 com coordenadas geográficas em UTM X=410.318,61 E e Y=7.544.833,82 S, Datum WGS 84, Fuso 23, Meridiano central 45º, vira a direita com 337,38 metros, ate o ponto 03 com coordenadas geográficas em UTM X=410.449,27 E e Y=7.544.522,76 S, Datum WGS 84, Fuso 23, Meridiano central 45º, vira a direita com 702,55 metros ate o ponto 04 com coordenadas geográficas em UTM X=409.934,41 E e Y=7.544.044,76 S, vira a direita com 606,11 metros, ate encontrar o ponto 01 onde teve inicio e finda.Com área de 308.632,89 metros quadrado**, onde teve início e finda.**

Art. 3º - O Proprietário Requerente da extensão do Perímetro Urbano, enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 4º - Fica o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, autorizado a regulamentar, por Decreto do Executivo, todas as providências e obrigações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 20 de Dezembro de 2.016.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal